PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 4.163 - DE 13 DE MAIO DE 1971

Autoriza doação de terrenos do Patrimônio Municipal a firma ICA-INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO ALVORADA S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação a Firma ICA-INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO ALVORADA S/A.,dos terrenos descritos a seguir:

1ª) - Uma quadra de 100x132mts.; 2ª) - Quadra de 130x132mts 3ª) - Quadra de 130x132 mts.; 4ª) - Quadra de 130x132 mts.; 5ª) Quadra de 130x132mts.; 6ª)- Quadra de 128x5mts.;7ª)-Quadra de120 x130mts.;8ª) - Quadra de 152x130mts.;9ª) - Quadra de 152x130 mts 10ª) - Quadra de 152x132 mts.; 11ª) - Quadra de 132x130mts.;12ª) 12ª) - Quadra de 132x130 mts.; 13ª) - Quadra de 132x130mts.;numa área total de 195.840 metros quadrados, na forma de um poligono irregular ,situado nesta cidade no Bairro da Interventoria entre a PA-03 - Santarém-Curuaúna e o Bairro do Uruará, com os seguites limites: ao NORTE, com a Av. Aderbal Tapajós Caetano Corrêa; ao Sul, com a 3ª Paralela à Av. Presidente Castelo Branco; ao Nascente, com a Av. das Nações Unidas e ao Poente, com a Av. Cel. Jarbas Passarinho.

Art. 2º - Os terrenos objetos da doação autorizada por esta lei, destinam-se a construção de 400 (quatrocentas) casas isoladas em centro de terrenos, em duas etapas, a primeira das quais 200 unidades para entregar em oito meses contados depois da aprovação do projeto pelo Banco Nacional de Habitação.

Art. 3º - Em contrapartida a firma ICA-INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO ALVORADA S/A.; dará a Prefeitura Municipal de Santarém dentro do prazo que estabelece o Art. 2º, a compensação que investirá na construção de uma (1) Escola e da área de recreação,no valor de Cr$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil cruzeiros),no prazo previsto para construção da 1ª etapa.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de cinco anos para a execução da obra em aprêço, ficando a concessão revogada, no que se referir aos lotes não edificados,os quais reverterão à municipalidade, sem qualquer ônus, caso não seja atendida essa condição.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém,13 de maio de 1971.

(Dr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS)
Prefeito Municipal

CONTINUA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Publicado nesta Secretaria aos treze dias do mês de maio do a
de mil novecentos e setenta e um.

(1º Tenente JOSÉ GADELHA FRANCO)
Secretário Executivo

/masm

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

ANEXO III -LEI N. 6.639, DE 02/01/1974

NÚMERO T	DENOMINAÇÃO DO BAIRO
01	Santa Clara
02	R o d a g e m
03	C a r a n a z a l
04	S a n t a n a
05	D i a m a n t i n o
06	E s p e r a n ç a
07	P r a i n h a
08	C e n t r o
09	A l d e i a
10	F á t i m a
11	S a l é
12	L i b e r d a d e
13	A e r o p o r t o
14	S a n t i s s i m o
15	A p a r e c i d a
16	Ipanema Lei 11712-4-7-86